



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 47 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....

§ 6º A apuração de que trata este artigo deverá ser realizada pelo contribuinte apenas enquanto não estiver disponível a apuração assistida do IBS e da CBS prevista no art. 48.”

JUSTIFICAÇÃO

A simplificação é preceito constitucional da reforma tributária do consumo e, portanto, não podem os contribuintes restarem obrigados à apuração dos novos tributos sem que tenham, em contrapartida, a obrigatoriedade do Estado em prover aos contribuintes a apuração assistida e gratuita de tributos.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**

